



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 131/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS, AFETOS ÀS ATIVIDADES DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL - BALANÇO

A Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão de 10/12/2021, sob proposta Câmara Municipal aprovada na Reunião pública extraordinária de 24 de novembro de 2021, deliberou o regresso dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento à gestão pública municipal e a consequente reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

Considerando que,

Por forma a dotar os SMS de recursos necessários à equilibrada prossecução do interesse público, procedeu-se à transferência dos bens afetos às atividades de Água e de Saneamento, bem como os bens afetos às atividades inerentes aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), registados na Classe de Investimentos do Balanço do Município de Setúbal para o Balanço dos SMS.

Neste âmbito, ficaram por transferir um conjunto de bens, afetos às atividades de Águas e Saneamento, registados na Classe de Investimentos do Balanço do Município de Setúbal, para o Balanço dos SMS, com o valor global de aquisição de €2291 548,17, cujo valor líquido atual é de €282 239,97.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, a transferência dos Ativos afetos às atividades de Água e de Saneamento, conforme Mapa que se anexa, o qual faz parte integrante desta Proposta.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime Jurídico.

Anexo: Mapa de Bens a Transferir

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA